

PORTARIA Nº 3.658/CGJ/2015

Efetiva a implantação definitiva do Selo de Fiscalização Eletrônico nos serviços notariais e de registro que especifica.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a instituição do “Selo de Fiscalização Eletrônico no âmbito dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais”, por meio da [Portaria-Conjunta nº 009/2012/TJMG/CGJ/SEF-MG](#), de 16 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que “a implantação do Selo de Fiscalização Eletrônico será feita gradativamente no Estado de Minas Gerais, nas serventias e segundo as datas a serem definidas pela Corregedoria-Geral de Justiça”, consoante o disposto no art. 28, *caput*, da [Portaria-Conjunta nº 009/2012/TJMG/CGJ/SEF-MG](#);

CONSIDERANDO que, “antes da efetiva implantação do Selo de Fiscalização Eletrônico, a Corregedoria-Geral de Justiça poderá, a seu critério, implantar Projeto Piloto, em caráter experimental, nos serviços notariais e de registro que definir”, conforme dispõe o art. 28, § 1º, da [Portaria-Conjunta nº 009/2012/TJMG/CGJ/SEF-MG](#);

CONSIDERANDO os bons resultados apresentados por alguns serviços notariais e de registro integrantes do Projeto Piloto do Selo de Fiscalização Eletrônico, os quais não apresentaram inconsistências na selagem eletrônica dos atos praticados nos últimos meses, conforme relatórios extraídos do Sistema Integrado de Apoio à Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro - SISNOR;

CONSIDERANDO, por fim, o que restou consignado nos autos do Processo nº 52478/CAFIS/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica efetivada a implantação definitiva do Selo de Fiscalização Eletrônico, sendo vedada a utilização de selo físico, nos seguintes serviços notariais e de registro, a partir do dia 1º de março de 2015:

I - Ofício do 7º Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte;

II - Ofício do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Belo Horizonte;

III - Ofício do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Belo Horizonte;

IV - Ofício do 2º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Belo Horizonte;

V - Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de São João Del-Rei;

VI - Ofício do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia.

Art. 2º O Juiz de Direito Diretor do Foro procederá ao recolhimento de todos os selos físicos porventura ainda existentes sem utilização em cada um dos serviços mencionados no artigo anterior e lavrará o respectivo termo de recolhimento, observando-se o modelo constante do Anexo desta Portaria.

§ 1º O termo de recolhimento referido no “caput” deste artigo conterá os seguintes requisitos:

I - data e horário do recolhimento dos selos físicos;

II - quantidade e respectiva sequência alfanumérica de cada um dos tipos de selos recolhidos: “padrão”, “isento”, “certidão”, “autenticação”, “reconhecimento de firma” e “arquivamento”;

III - assinatura do Juiz de Direito Diretor do Foro, do Oficial de Registro e de eventual servidor designado para auxiliar os trabalhos.

§ 2º O Juiz de Direito Diretor do Foro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, remeterá os selos físicos recolhidos e o termo de recolhimento à Corregedoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 29, parágrafo único, da [Portaria-Conjunta nº 009/2012/TJMG/CGJ/SEF-MG](#), de 16 de abril de 2012.

§ 3º O Oficial de Registro ou Tabelião arquivará na serventia cópia do termo de recolhimento e consignará o fato no campo “Observações” da Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária - DAP/TFJ.

Art. 3º Ficam delegados poderes aos Juízes Auxiliares da Corregedoria para os Serviços Notariais e de Registro, nos termos do artigo 29, inciso IV, da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, c/c artigo 18, inciso XIII, da [Resolução nº 493](#), de 12 de dezembro de 2005, da então Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para a supervisão dos trabalhos relativos ao recolhimento dos selos físicos, no que serão auxiliados pelos servidores da Gerência de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro - GENOT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2015.

Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3.658/CGJ/2015

ANEXO

TERMO DE RECOLHIMENTO DE SELOS DE FISCALIZAÇÃO

Aos **XX** dias do mês de **XXXXX** de 2015, por volta às **XX:XX** horas, em cumprimento ao disposto na Portaria nº **XXXXX/CGJ/2015**, de **XX** de **XXXXX** de 2015, que “efetiva a implantação definitiva do Selo de Fiscalização Eletrônico” no serviço do **[identificação ordinal e nome da serventia]** de **[nome da Comarca]**, procedeu-se ao recolhimento dos selos de fiscalização “físicos” ainda existentes sem utilização na serventia, cuja quantidade e sequência alfanumérica constam do quadro abaixo.

SELOS DE FISCALIZAÇÃO FÍSICOS RECOLHIDOS		
TIPO DE SELO	QUANTIDADE	SEQUÊNCIA ALFANUMÉRICA
Padrão		
Isento		
Certidão		
Autenticação		
Reconhecimento de Firma		
Arquivamento		
TOTAL		

Cópia do presente termo e os selos de fiscalização físicos ora recolhidos serão remetidos pela Direção do Foro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Corregedoria-Geral de Justiça, nos termos do disposto no art. 29, parágrafo único, da [Portaria-Conjunta nº 009/2012/TJMG/CGJ/SEF-MG](#), de 16 de abril de 2012, c/c art. 2º, § 2º, da Portaria nº **XXXXX/CGJ/2015**, de **XX** de **XXXXX** de 2015.

Realizado o recolhimento, **o(a) Oficial / Tabelião(o)** foi **orientado(a)** a arquivar, na serventia, cópia do presente termo, bem como a consignar o fato no campo “Observações” da Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária - DAP/TFJ, nos termos do art. 2º, § 3º, da referida Portaria.

Para constar, lavrou-se o presente termo que segue assinado pelos presentes.

Juiz(Juíza) de Direito Diretor(a) do Foro

Oficial / Tabelião(o) do **[identificação ordinal e nome da serventia]**
de **[nome da Comarca]**

Servidor(a) Auxiliar da Direção do Foro
para Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro